



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 15/2021  
**Decisão** : 336/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900027765/2018  
**Interessado** : Sertão Virtual II Ltda-ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do Auto de infração nº 9900027765/2018, com as devidas correções monetária pertinentes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900027765/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900027765/2018 foi lavrado em 19/07/2018, em desfavor da Empresa SERTÃO VIRTUAL II LTDA. ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE LINK AO ACESSO DA INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA.”; Considerando a defesa apresentada na folha 08 deste processo; Considerando que a ART Nº 1720141003931, mencionada na defesa, corresponde ao registro do vínculo do Engenheiro Eletricista Nilo Pereira Lima com a empresa atuada, para desempenho de cargo ou função técnica: Considerando o descrito no Art. 44, da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.”; Considerando, desta forma, que a ART apresentada não regulariza a infração cometida. Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**